



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Especializada de Ação Civil Pública e de Ação Popular da Comarca de Cuiabá - MT

1

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 1º, II, da Lei nº 7.347/85 e nos artigos 6º, 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/90, propõe **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR** contra **SUPERMERCADO MODELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, através das filiais 1) - **MODELO PANTANAL SHOPPING**, inscrito no CNPJ com o nº 949.610/0016-12, com endereço à Av. Rubens de Mendonça, 3300, bairro Jardim Aclimação; 2) **MODELO CPA I**, inscrito no CNPJ com o nº 949.610/0008-02, localizado à Av. Alenquer, s/n, bairro CPA I; 3) **MODELO CPA II**, inscrito no CNPJ com o nº 949.610/0008-02, situado à Av. Brasil, lote 06, quadra 70, bairro CPA II; 4) **MODELO CPA III**, inscrito no CNPJ com o nº 949.610/0024-22, localizado à Av. Dante

☒ Rua 8, s/nº, Edifício Sede das Promotorias da Capital, Centro Político Administrativo CEP: 78050-900 – Cuiabá-MT  
(65) 3613-5280 (65) 3613-5219 e-mail: [difusos@mp.mt.gov.br](mailto:difusos@mp.mt.gov.br)



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Martins de Oliveira, 4895, bairro Jardim Três Lagoas; 5) **MODELO PRAINHA**, inscrito no CNPJ com o nº 949.610/0007-21, localizado à Av. Ten. Coronel Duarte, 1617, Porto; 6) **MODELO COXIPÓ**, inscrito no CNPJ com o nº 949.610/0005-60, situado à Av. Fernando Corrêa da Costa, 2848, Coxipó; 7) **MODELO PONTE NOVA**, inscrito no CNPJ com o nº 949.610/0010-27, localizado à Av. Barão de Melgaço, 01, Porto; 8) **MODELO MIGUEL SUTIL**, inscrito no CNPJ com o nº 949.610/0004-89, localizado à Av. Miguel Sutil, 6500, Consil e 9) **HIPER MODELO SANTA ROSA**, inscrito no CNPJ nº 949.610/0013-70, com endereço à Av. Miguel Sutil, 9100-A, Santa Rosa, todos em Cuiabá-MT, a serem citados na pessoa do empresário e representante legal, Altevir Pierozan Magalhães e que pode ser encontrado à av. Governador Júlio Campos, 6000, bairro Mapim, em Várzea Grande, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

## I – DOS FATOS:

As empresas Requeridas integram a maior rede supermercadista de Mato Grosso e atuam, sobretudo, na revenda varejista de gêneros alimentícios.

Como infere das provas carreadas no inquérito civil, os supermercados da Rede Modelo, há vários anos, estão sistematicamente comercializando produtos impróprios ao consumo e em desacordo com as normas sanitárias, expondo com isso, a sérios riscos, a vida e a saúde dos consumidores.

Os documentos colacionados no procedimento investigatório anexo demonstram que as Requeridas, desde 2003, apresentam inúmeras desconformidades nas inspeções promovidas pelo órgão de fiscalização sanitária.

Em abril de 2003, uma equipe da Fiscalização Preventiva Integrada inspecionou os grandes supermercados da capital na chamada “Operação Semana Santa”.

Na ocasião, constatou várias irregularidades nas diversas filiais da Rede Modelo (fls. 245/303).

No relatório geral da operação, consta a seguinte observação dos fiscais do órgão de Vigilância Sanitária concernentes ao Supermercado Modelo da av. Prainha:



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

“(…) a empresa foi multada pelo não cumprimento de alguns itens, a saber: armazenamento inadequado nas câmaras de congelamento separadas por espécie, limpeza e ou reforma nas câmaras, sabão líquido e toalha de papel nas pias, onde há manipulação de produtos e limpeza nos dutos e saídas de ar-condicionados.” ( *sic*, fl. 248)

Posteriormente, em 2006, a Fiscalização Preventiva Integrada, atendendo solicitação do Ministério Público Estadual, realizou nova vistoria no segmento de comércio supermercadista da capital, tendo, novamente, registrado dezenas anomalias nos estabelecimentos do Grupo Modelo, notadamente no que diz respeito à manutenção das câmaras frias (fls. 305/340).

Em 2008, a Promotoria de Defesa do Consumidor, a fim de averiguar nova denúncia, promoveu, em parceria com a Vigilância Sanitária, inspeção sanitária no Modelo Miguel Sutil, ocasião em que foram constatadas as seguintes não conformidades (fl. 28):

- Rotulagem insuficiente para os produtos fracionados e reembalados com ausência da transcrição completa dos dados do fabricante;
- Produtos congelados e reembalados, sendo comercializados resfriados, sem informação quanto ao prazo de validade, em temperatura inadequada e sem controle e em condições inadequadas de conservação;
- Produtos expostos à venda reembalados apresentando ausência completa de rótulo;
- Ausência de critérios estabelecidos para rotulagem, no que diz respeito ao prazo de validade de alimentos fracionados, gerando manipulação desta informação através de critérios que não consideram aqueles estabelecidos pelo fabricante na embalagem original (frios);
- Produtos expostos à venda com data de validade expirada (peixes, embutidos, queijos, carnes);
- Planilha de registro para controle de temperatura rasuradas;
- Produtos que segundo o fabricante deve ser comercializados congelados, sendo comercializados resfriados;” (grifos nossos)



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Os inúmeros termos de notificação emitidos pela Vigilância Sanitária, a partir de 2007 que resultaram em apreensões, interdições e multas contra as empresas Requeridas, não deixam dúvidas de que as irregularidades apontadas nas fiscalizações não são corrigidas, ou quando isso ocorre, o que é raro, não passa por manutenções periódicas, retornando, em curto lapso de tempo, a gerar novas incorreções com aptidão de afetar a segurança alimentar dos usuários, gerando, com isso, novas reclamações dos consumidores (fl. 47/135).

É o que se depreende também do quadro demonstrativo das inspeções realizadas pela Vigilância Sanitária na rede supermercadista em 2009.

Veja-se que, na quase totalidade das vezes, quando do retorno dos fiscais para verificação do cumprimento das adequações, essas não haviam sido atendidas, ensejando aplicação de multas e interdições, o que, no entanto, não tem sido suficiente para coibir as recorrentes práticas abusivas constatadas nas empresas (fls. 153/174).

A última inspeção realizada no mês de agosto deste ano pelo Ministério Público em conjunto com a Vigilância Sanitária demonstra, de forma cabal, o descaso com os consumidores.

Na ocasião, foram fiscalizadas seis unidades do Grupo Modelo e, com exceção da filial Modelo Coxipó, nos demais foram apreendidos inúmeros **produtos vencidos, mercadorias com omissão da data de fabricação e validade e/ou armazenadas em temperatura inadequada e em dissonância com a prescrita pelos fabricantes**, além de inúmeras outras irregularidades de menor envergadura (fl. 176/215).

Essa contumaz reincidência revela, por si só, que as Requeridas não irão se adequar voluntariamente às normas sanitárias para assegurar a segurança alimentar de sua vasta clientela.

Por isso, não resta alternativa senão reivindicar, por via judicial, medidas mais rigorosas que obriguem as empresas a se adequar à legislação sanitária e consumerista, salvaguardando, com isso, os direitos dos consumidores consagrados no texto constitucional.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

## II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei nº 8.078/90, no art. 6º, elenca a proteção à vida e à saúde como direitos básicos do consumidor.

No mesmo rol também constou o direito à informação adequada, suficiente e verdadeira.

Por seu turno, é vedada a exposição dos consumidores a perigos que atinjam sua incolumidade física, sendo garantida a informação adequada e clara acerca dos diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, quantidade, preço e riscos.

No plano da proteção à saúde e segurança do consumidor, ainda dispõe o Código Defesa do Consumidor:

“Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

“Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.  
(...)”

A mesma disposição normativa conceitua o que vem a ser produto impróprio ao uso e consumo, *verbis*:

“Art. 18 (...)”

§6º. São impróprios ao uso e consumo:

I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.”

Salienta-se que a impropriedade prevista nos incisos do artigo 18 é fixada *ex vi legis*, de modo que sua verificação independe de laudo pericial.

Ademais, a gravidade de que se reveste a comercialização de mercadorias em condições impróprias ao consumo é tamanha que o legislador elevou a conduta à condição de crime capitulado no art. 7º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/90.

Incumbe ao comerciante, por seu turno, a responsabilidade de manter expostos à venda apenas produtos que estejam em conformidade com as normas sanitárias, devendo, em caso contrário, reparar os danos morais e materiais causados aos consumidores.

A Lei n.º 8.078/90 consigna, dentre os direitos básicos do consumidor, a possibilidade de “efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (artigo 6º, inciso VI).

Assim, restando demonstrada as práticas ilícitas reiteradas pelas empresas Requeridas que, expondo à venda e comercializando produtos perecíveis impróprios ao consumo, afronta os direitos e garantias dos consumidores, ressaí patente o dano moral e, com ele, o dever de ressarcimento.

Frisa-se, ademais, que a responsabilidade das requeridas pelas condutas praticadas é objetiva, a teor do disposto no artigo 18, *caput*, da Lei n.º 8.072/90, que proclamou o princípio da responsabilidade do fornecedor independentemente de culpa, tanto pelo fato quanto pelo vício do produto ou serviço.

Por fim, registra-se a necessidade de se combater tais práticas com especial rigor, pois elas ferem a saúde, a dignidade e o patrimônio de um número



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

imensurável de consumidores, que se tornam reféns de condutas aéticas, cujo único objetivo é o lucro.

Essa cultura precisa ser exemplarmente punida para que o consumidor seja definitivamente respeitado em seu direito básico.

Afinal, a manutenção da situação posta equivale a promover o verdadeiro atentado contra a saúde pública e a ordem jurídica, favorecendo o enriquecimento indevido do segmento empresarial em detrimento da boa-fé dos cidadãos.

### III - OS INTERESSES TUTELADOS NESTA AÇÃO

Na situação concreta, busca-se o resguardo de interesse difuso, à medida que a conduta praticada pelas demandadas gera risco de lesão a toda a coletividade, consumidores efetivos e potenciais de gêneros alimentícios, bem como da saúde pública, exposta ao perigo da inserção no mercado de produtos impróprios ao consumo.

7

Nesse contexto, diante dos prejuízos potencialmente causados a um número indeterminado de consumidores das mercadorias comercializadas pelas empresas que integram a rede supermercadista infratora, a reparação dos interesses difusos lesados em decorrência do abalo nas relações de consumo é medida que se impõe.

O arbitramento do *quantum* indenizável deverá representar importância que, além do componente retributivo da conduta, diante da dimensão do dano, também considere como componente do valor o efeito de coibir práticas semelhantes no futuro.

Logo, precisa representar uma quantia expressiva, temível àqueles que pretendam desprestigiar a ordem jurídica.

### IV - DO PEDIDO DE TUTELA LIMINAR:

Kazuo Watanabe observa que “o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, contido no inc. XXXV do art. 5º da Constituição Federal, não assegura



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**apenas o acesso formal aos órgãos judiciários, mas sim o acesso à Justiça que propicie a efetiva e tempestiva proteção contra qualquer forma de denegação de justiça e também o acesso à ordem jurídica justa.**” (“in” Tutela Antecipatória e Tutela Específica das Obrigações de Fazer e Não-Fazer – arts. 273 e 461 do CPC, in Teixeira, Sálvio de Figueiredo. Reforma do Código de Processo Civil. SP, editora Saraiva, 1996, p. 20.)

A ordem jurídica, visando afastar os efeitos do ônus temporal do processo, consagrou a possibilidade de ser concedida liminar, desde que atendidos os requisitos indispensáveis próprios das tutelas cautelares.

Na hipótese vertente, a tutela liminar se justifica face à presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, restando evidente que o seu não deferimento postergará, para um futuro incerto, a interrupção da recorrente ofensa ao direito dos consumidores.

De fato, no presente caso os consumidores já tiveram os seus direitos básicos violados, fazendo-se fundamental o deferimento das medidas liminares pleiteadas, evitando a reiteração das condutas ilícitas praticadas, circunstâncias que poderão gerar graves danos aos consumidores individualmente considerados e a toda coletividade, restando demonstrado o *periculum in mora*.

Evidenciado, da mesma forma, o *fumus boni iuris* pelos relatórios de inspeção e autos de infração e apreensão oriundos dos órgãos de fiscalização, notadamente da Vigilância Sanitária, comprovando as praticas das requeridas em afronta à legislação vigente.

Dessa forma, com arrimo no art. 84, *caput*, da Lei nº 8.078/90, requer a concessão de **tutela liminar** para que as empresas requeridas se **ABSTENHAM** de vender, expor à venda, ou, por qualquer meio, entregar ao consumo:

- 1) – produtos ou mercadorias contendo prazos de validade vencidos;
- 2) – produtos ou mercadorias que não contenham informações quanto à data de fabricação e validade;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

3) – produtos ou mercadorias que não possuam identificação e origem do lote;

4) – produtos ou mercadorias com seu conteúdo danificado ou deteriorado;

5) – qualquer produto ou mercadoria que possuindo essa exigência, sejam expostos à venda ou armazenados fora das máquinas de refrigeração ou das câmaras de congelados;

6) – qualquer produto ou mercadorias expostos à venda ou armazenados em máquinas de refrigeração ou de câmaras de congelados em temperaturas inadequadas ou fora das indicações previstas para conservação dos bens perecíveis.

Pelo descumprimento de quaisquer dos itens acima, sem prejuízo da responsabilidade penal e das medidas administrativas sob responsabilidade do órgão de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC, a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada produto ou mercadoria apreendida em transgressão à ordem liminar postulada.

9

## V - PEDIDOS DE MÉRITO:

No mérito, requer:

1 – A citação das empresas Requeridas, na pessoa do representante legal indicado no preâmbulo desta inicial para, querendo, responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria fática;

2 – A procedência dos pedidos para:

2.1 – confirmar, se deferida, a medida postulada em sede de liminar condenando em definitivo as empresas Requeridas a se absterem de vender, expor à venda, ou, por qualquer meio, entregar ao consumo, produtos ou mercadorias com prazos de validade vencidos; produtos ou mercadorias que não contenham informações quanto à data de fabricação e validade; produtos ou mercadorias que não possuam identificação e



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

origem do lote; produtos ou mercadorias com seu conteúdo danificado ou deteriorado; qualquer produto ou mercadoria perecíveis que, possuindo exigência do fabricante, sejam expostos à venda ou armazenados fora das máquinas de refrigeração ou das câmaras de congelados e, finalmente, qualquer produto ou mercadorias expostos à venda ou armazenados em máquinas de refrigeração ou de câmaras de congelados em temperaturas inadequadas ou fora das indicações previstas para conservação adequada de bens perecíveis.

**2.2** – condenar as empresas Requeridas ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000.00 por cada infração derivada do descumprimento das obrigações de não fazer impostas, cujos valores deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor de que trata a Lei Estadual nº 7.170/99;

**2.3** – condenar as empresas Requeridas ao pagamento de indenização ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor pelos danos causados aos consumidores difusamente considerados.

Esse montante deve ser fixado levando em consideração o número de filiais, a expressiva quantidade de pessoas efetiva ou potencialmente afetadas pelas práticas comerciais abusivas até o momento em que elas efetivamente cessarem e considerar ainda como componente o efeito de coibir práticas semelhantes no futuro.

Essa condenação contemplará os danos patrimoniais e morais coletivamente causados, conforme disposto no art. 81, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.078/90.

**3** – A publicação do edital de que trata o art. 94 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

**4** – A inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90.

Protesta e requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Para efeitos fiscais, dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Espera deferimento.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2009.

Ezequiel Borges de Campos  
Promotor de Justiça